

Eleições ASAE – 2020 - Regimento Eleitoral

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Regimento eleitoral é elaborado em função do Estatuto da ASAE, Capítulo VIII – DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES e Código Civil vigente, têm por finalidade estabelecer normas para as eleições aos seguintes cargos:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

DOS CANDIDATOS

Art. 2º - Todo sócio efetivo da ASAE, há pelo menos dois (2) anos ininterruptos, em dia com suas obrigações junto à associação e em pleno gozo de seus direitos, poderá ser candidato (Art. 59 do Estatuto da ASAE).

Art. 3º - Os candidatos fazem sua inscrição sob o amparo do Estatuto da ASAE, para todos os fins a que se destina.

§ 1º - Os sócios candidatos aos cargos eletivos de que trata este Regimento não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral e/ou da Junta Apuradora.

§ 2º - O candidato não poderá concorrer simultaneamente a mais de um cargo.

DO REGISTRO

Art. 4º - Serão inscritas as chapas que contiverem a listagem completa dos candidatos a todos os cargos da Diretoria Executiva: 6 (seis) candidatos distribuídos nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro.

§ Único - As chapas de que trata este Artigo serão registradas por requerimento, de no mínimo, 50 (cinquenta) sócios em pleno gozo de seus direitos, mais a Declaração de Anuência individual de todos os candidatos, encaminhados por e-mail, a Comissão Eleitoral.

Art. 5º - A eleição, de no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho Fiscal será concomitante e independente, sendo eleitos os seis mais votados: os 3 (três) primeiros como titulares e os outros 3 (três) na sequência como primeiro, segundo e terceiro suplentes.

§ Primeiro - Em caso de empate segue-se o critério do parágrafo 3º do artigo 24 deste regimento.

§ Segundo - Os candidatos de que trata este artigo deverão estar em pleno gozo de seus direitos e serão registrados por requerimento assinado e dirigido, por e-mail, a Comissão eleitoral, nos termos do Regimento Eleitoral.

§ Terceiro - Dos candidatos ao cargo de conselheiro fiscal que buscam recondução ao cargo, serão eleitos os mais votados até o limite de 1/3 das vagas (duas vagas).

Art. 6º - As eleições para Conselho de Representantes serão concomitantes e independentes e efetuadas por Unidade Polarizadora, sendo que cada Unidade Polarizadora tem duas vagas para titular com respectivos suplentes.

§ Único - Os candidatos de que trata este Artigo serão registrados por requerimento assinado e dirigido, por e-mail, a comissão eleitoral, nos termos do regimento eleitoral.

Art. 7º - O recebimento dos pedidos de registro de chapas para a Diretoria Executiva, de candidatos para o Conselho de Representantes (titular e suplente), e dos requerimentos assinados pelos candidatos ao Conselho Fiscal, serão efetuados exclusivamente pela Comissão Eleitoral, via e-mail, do dia 14 de setembro de 2020 até às 17 horas do dia 28 de setembro de 2020.

Art. 8º - O recebimento dos pedidos de registro de chapas para a Diretoria Executiva, de candidatos para o Conselho de Representantes (titular e suplente), e dos requerimentos assinados pelos candidatos ao Conselho Fiscal, deverão ser dirigidos, por e-mail, a Comissão eleitoral, nos termos do Regimento Eleitoral.

§ Único - Os requerimentos e seus anexos de que trata o "caput" deste Artigo deverão ser enviados, por e-mail, a comissão eleitoral, até a data prevista no Art. 6º deste Regimento

Art. 9º - As chapas poderão ser caracterizadas por palavras ou "slogans" que as identifiquem.

Art. 10º - No dia 01 de outubro de 2020, a Comissão Eleitoral fará chegar aos locais de trabalho, por e-mail, ou qualquer outro meio que garanta a comunicação, a relação completa:

- chapa(s) inscrita(s) à Diretoria Executiva;
- candidatos ao Conselho Fiscal;
- chapa(s) de candidatos ao Conselho de Representantes (titular e suplente).

A relação também será disponibilizada na página da ASAE na internet, no endereço www.asaers.org.br.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 11 - Caberá pedido de impugnação quando um associado, em pleno gozo de seus direitos, entender e comprovar que qualquer candidato, ou até a chapa como um todo, não atenda ao previsto no Estatuto da ASAE e/ou neste Regimento Eleitoral.

Art. 12 Os pedidos de impugnação serão registrados exclusivamente pela Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, correspondendo aos dias 01 a 07 de outubro de 2020, até às 17 horas, impreterivelmente.

§ Único - Os pedidos de que trata este Artigo deverão ser enviados, por e-mail, e endereçados para o Presidente da Comissão Eleitoral/ASAE.

Art. 13 - Encerrado o prazo de que trata o Art. 12 e de posse do(s) pedido(s) de impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou seja, nos dias 08 e 09 de outubro de 2020, até às 17 horas, a Comissão Eleitoral tomará as medidas necessárias, isto é, deliberará sobre os pedidos de impugnação comunicando, de imediato, os interessados por e-mail ou qualquer outro meio que garanta a comunicação.

Art. 14 - Abrir-se-á um prazo de 2 (dois) dias úteis, ou seja, nos dias 13 e 14 de outubro de 2020, até às 17 horas para a apresentação de recursos às impugnações.

§ Único - Dia 15 de outubro de 2020, até às 17 horas, será comunicada às partes interessadas a decisão final da Comissão Eleitoral com relação aos recursos às impugnações por e-mail, ou qualquer outro meio que garanta a comunicação.

Art. 15 - A(s) chapa(s) concorrente(s) à Diretoria Executiva, ao Conselho de Representantes (titular e suplente) e os candidatos ao Conselhos Fiscal inscritos conforme prevê este Regimento Eleitoral poderão, independente do(s) pedido(s) de impugnação, desenvolver (em) normalmente sua(s) campanha(s).

§ Único - Após análise do(s) recurso(s) e emissão do parecer final da Comissão Eleitoral sobre os mesmos, o(s) candidato(s) ou chapa(s) acatarão as decisões sem qualquer reparo financeiro por possíveis custos decorrentes de sua(s) campanha(s).

Art. 16 - A apresentação de nome(s) para substituição(ões) do(s) candidato(s) ou chapa(s) impugnado(s) deverá (ão) ocorrer até às 17 horas do dia 19 de outubro de 2020.

§ 1º - Se estiverem inscritas mais de uma chapa e ocorrer à impugnação total de uma delas, o pleito se desenvolverá normalmente, mesmo restando apenas uma chapa.

§ 2º - A substituição de candidatos impugnados é limitada a 03 (três) componentes da chapa da Diretoria Executiva. Havendo maior número de candidatos impugnados, haverá a impugnação total da chapa, que não poderá ser substituída.

§ 3º - No caso de impugnação de todas as chapas inscritas, depois de avaliados os recursos, abrir-se-á novo prazo de inscrições de chapa(s), que será de 3 (três) dias úteis. 20 de outubro a 22 de outubro de 2020.

DAS CÉDULAS

Art. 17 - Encerradas as inscrições e após a decisão final quanto aos pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral elaborará a cédula eletrônica eleitoral contendo todos os nomes registrados conforme disposto nos Art. 4º, 5º e 6º deste Regimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 18 - O Colégio Eleitoral será composto por todos os sócios da ASAE, em dia com suas obrigações junto à associação e em pleno gozo de seus direitos e que tenham cumprido pelo menos 90 (noventa) dias de associação até a data final da eleição de que trata este Regimento.

§ 1º - A Diretoria Executiva deverá disponibilizar lista oficial, datada, dos associados aptos a votar, dividida por unidades polarizadoras, na página da ASAE na internet, no endereço:

www.asaers.org.br até 30 dias antes do pleito.

§ 2º - O processo eleitoral iniciar-se-á na data de aprovação, pelo Conselho de Representantes, do presente Regimento Eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 19 - A Comissão Eleitoral será composta por cinco (05) associados em pleno gozo de seus direitos, 2 (dois) por indicação da Diretoria Executiva da ASAE e 3 (três) por indicação do Conselho de Representantes, sendo todos titulares.

§ 1º - Compete à Comissão Eleitoral o desenvolvimento de todas as atividades do presente processo eleitoral, cabendo ao seu Presidente à coordenação geral dos trabalhos.

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido por todos os membros indicados, devendo a escolha recair sobre um dos cinco membros.

DA VOTAÇÃO

Art. 20 - A votação iniciará às 8 horas do dia 30 de outubro de 2020 e encerrar-se-á às 16 horas do dia 06 de novembro de 2020.

§ 1º - O Associado, em pleno gozo de seus direitos:

- Votará em apenas uma chapa para a Diretoria Executiva;
- Poderá votar em até 3 (três) candidatos para o Conselho Fiscal;
- Poderá votar em até 2 (duas) chapas (titular e suplente) para o Conselho de Representantes da sua Unidade Polarizadora.

Art. 21 - Terão direito a votar e serem votados todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22 - O voto será secreto, não obrigatório e será feito através do voto eletrônico, cujo procedimento será amplamente divulgado até o início da votação.

Art. 23 - O eleitor votará usando a senha pessoal e intransferível.

DA APURAÇÃO

Art. 24 - A apuração dos votos será feita na sede da ASAE, em Porto Alegre, no dia 06 de novembro de 2020, a partir das 16h e 30 min. Ao final do escrutínio será registrado o resultado em Ata, devendo ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e divulgada no site da ASAE, no mesmo dia.

§ 1º - A Junta Apuradora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais indicados pelas chapas.

§ 2º - Caberá a Comissão Eleitoral a decisão sobre eventuais irregularidades que ocorrerem nos trabalhos de escrutínio dos votos, devendo resolvê-los e dar andamento para o normal processamento da apuração. Todas as ocorrências irregulares deverão ser registradas em Ata.

§ 3º - Em caso de empate de votação entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de associado. Continuando o empate eleger-se-á o candidato de mais idade.

§ 4º - Em caso de empate de votação entre os candidatos a diretoria executiva, o desempate será entre os candidatos concorrentes à presidência, não sendo considerados, para fins de desempate, os demais pertencentes das chapas.

§ 5º - Em caso de empate de votação entre os candidatos ao conselho de representantes, o desempate será entre os candidatos concorrentes à titularidade, não sendo considerados, para fins de desempate, os candidatos a suplência.

Art. 25 - Cada chapa concorrente à Diretoria Executiva poderá indicar 02 (dois) fiscais para atuar junto à Comissão Eleitoral no dia da apuração. Candidatos ao Conselho Fiscal e chapas para o Conselho de Representantes poderão indicar fiscais.

§ 1º - As indicações deverão ser feitas por e-mail à Comissão Eleitoral, no período de 30 de outubro à 06 de novembro de 2020, até às 15 horas, não sendo de responsabilidade da ASAE o ressarcimento de eventuais despesas dos fiscais indicados.

§ 2º - Os membros das chapas poderão ser indicados para fiscais.

Art. 26 - Da apuração será lavrada uma Ata pela Comissão Eleitoral e Junta Apuradora, onde constarão os resultados especificados e as ocorrências que houve durante a mesma.

§ 1º - A Ata da apuração será assinada por um representante da Junta Apuradora, escolhido entre o grupo, pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais presentes que assim o desejarem.

§ 2º - Eventuais pedidos de impugnação, desde que não colidam com o previsto nos Artigos deste Regimento Eleitoral no item DAS IMPUGNAÇÕES, bem como eventuais irregularidades que ocorrerem nos trabalhos de escrutínio, serão julgados e decididos pela Comissão Eleitoral no momento da ocorrência, havendo o competente registro em Ata.

Art. 27 - Os fiscais indicados pelas Chapas e/ou candidatos que queiram algum esclarecimento sobre qualquer assunto referente à apuração, deverão se dirigir unicamente ao Presidente da Comissão Eleitoral.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 28 - O Presidente da Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos de apuração e de posse do resultado oficial, o enviará, juntamente com todo o material das eleições, à Diretoria Executiva da ASAE.

§ Único - O material das eleições será acondicionado em embalagem lacrada e será guardado em local apropriado por 60 (sessenta) dias.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 30 - Este Regimento Eleitoral foi aprovado em reunião do Conselho de Representantes, realizada no dia 04 de setembro de 2020.

Porto Alegre, 4 de setembro de 2020.


Adelaide Juvena Kegler Ramos
Presidente do Conselho de Representantes


Isolete Bacca
Presidente da ASAE